



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## LEI N° 1635, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL – CAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Assistência Médico Social que tem por objeto a colaboração do **MUNICÍPIO** com a manutenção do **CAMS**, mediante repasse de subvenções sociais para manutenção e custeio e em contrapartida o **MUNICÍPIO** receberá acesso para sua população ao pronto atendimento, bem como, resolutividade nas ações de prestação de serviços médicos e hospitalares a nível ambulatorial de urgência/emergência aos municípios, nas 24 horas dos sábados, domingos e feriados. Durante a semana nos horários das 17 horas e 30 minutos às 07 horas e 45 minutos da manhã seguinte, ou ainda, quando não houver resolução no Serviço Público Municipal de Saúde através de encaminhamento ao Hospital pelos médicos do Município ou ainda em determinado evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, quando estiver sem expediente.

Art. 2º - Conforme Plano de trabalho, que é parte integrante do convênio, a realização de cirurgias eletivas, partos, cesáreas e curetagem ao ano, exames de imagens (ecografias/ultrassonografias/raio X), além de consultas especializadas e diversos procedimentos quando encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto do Convênio firmado entre as partes, na forma da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Vicente Luiz Pisoni**

Secretaria de Administração e Finanças

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 09 / 2021

ATÉ 31 / 12 / 2021

**Cleide Campanher Winkler**  
Oficial Administrativo